



Lei nº 4.185, de 23 de junho de 1.998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Itapetininga - COMDERI e dá outras providências.

Eng. JOSÉ CARLOS TARDELLI, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica criado no Município de Itapetininga, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapetininga - COMDERI, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itapetininga, composto paritariamente por representantes do Poder Público, dos Sindicatos Rurais e da Sociedade Civil, em concordância com o Art. 239 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

§ 1º - Para a composição do COMDERI, entende-se por Poder Público, os órgãos federais, estaduais e municipais, que tenham algum vínculo com as atividades agropecuárias.

§ 2º - Da mesma forma que o parágrafo primeiro, entende-se por Sindicatos Rurais, os Sindicatos e cooperativas ligados a atividade agropecuária.

§ 3º - Também da mesma forma que os parágrafos anteriores, entende-se por Sociedade Civil, as associações de bairros rurais ou distritos, as associações de classe e conselhos regularmente constituídos e com vínculos com a atividade agropecuária.

ART. 2º - Compete ao COMDERI:-

1- Propor diretrizes e fornecer subsídios para a formulação da política agropecuária em nível superior;

2- Buscar o desenvolvimento municipal, promovendo a integração dos vários agentes municipais ligados aos agronegócios;

3- Auxiliar na implementação da política agropecuária municipal;

4- Estimular a integração dos vários segmentos do setor agropecuário;

5- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

6- Assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas ao desenvolvimento rural do município de Itapetininga;

7- Gerir para fins de implantação da política agrícola do município, o fundo Municipal de Agropecuária, a ser constituído pelo Poder Público Municipal, conforme determinado no parágrafo primeiro, do Artigo 239.

ART. 3º - O COMDERI, será composto de no máximo 15 membros titulares e 15 membros suplentes, escolhidos entre as entidades abaixo:-

§ 1º - Representantes do Poder Público

- 01 Representante da Prefeitura Municipal;

- 01 Representante da Casa da Agricultura de Itapetininga
DEXTRU/CATI/SAA;

- 01 Representante do Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga
DDA/CATI/SAA;

- 01 Representante do Núcleo de Produção de Sementes de Itapetininga -
DSMM/CATI/SAA;

- 01 Representante do Instituto Florestal/SMA - Estação Experimental de
Itapetininga;

20/06/98

N



- 01 Representante da Fundação Paula Souza - Escola Técnica Agrícola Edson Galvão;
- 01 Representante do Instituto de Zootecnia/SAA - Posto Experimental de Caprinos e Ovinos;
- 01 Representante da Polícia Florestal - 3º Pelotão da Polícia Florestal Militar de Itapetininga;
- 01 Representante da Câmara Municipal de Itapetininga

§ 2º - Representantes dos Sindicatos e Cooperativas

- 01 Representante do Sindicato Rural de Itapetininga;
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapetininga;
- 01 Representante da Cooperativa de Laticínios de Sorocaba - COLASO, situada em nosso município;
- 01 Representante da Cooperativa Agrícola dos Produtores de Itapetininga - CAPI;
- 01 Representante da Cooperativa Agrícola Sul Brasil;
- 01 Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga (área ligada à agropecuária);

§ 3º - Representantes da Sociedade Civil

- 01 Representante da Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga - AERI;
- 01 Representante da Associação dos Médicos Veterinários de Itapetininga e Região;
- 01 Representante da Associação de Bataticultores do Sudoeste Paulista - ABASP;
- 01 Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapetininga - ACIAI;
- 01 Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Sul de Itapetininga - ASPERSITA;
- 01 Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;
- 01 Representante da Associação dos Feirantes de Itapetininga;
- 01 Representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema - CBHALPA;
- 01 Representante da Associação dos Amigos do Rio Itapetininga;
- 01 Representante da Associação Cultural Esportiva de Itapetininga - ACEI;

ART. 4º - Os membros do COMDERI, elegerão os titulares e suplentes, por maioria de votos de todos os seus integrantes (dentro de cada segmento).

§ Único - O mandato dos membros eleitos terá a duração de 01 (um) ano, permitindo-se a reeleição por quantas vezes o conselho deliberar;

ART. 5º - Os membros eleitos, por sua vez, após empossados, elegerão um presidente, um vice-presidente e um secretário-executivo.

N



ART. 6º - Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei, os membros do COMDERI deverão reunir-se e eleger sua composição e diretoria; e dentro de 60 (sessenta) dias após a posse, aprovar o Regimento Interno da entidade.

ART. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENG. JOSÉ CARLOS TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias de junho de 1998.

JOSÉ CARLOS DE BARROS
Secretário de Gabinete